



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 41/2022

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

PROJETO DE LEI Nº 18/2022, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, estabelece as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2023 – LDO.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um dos instrumentos integrantes do sistema de planejamento da administração pública, sendo elo entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual. Está previsto na Constituição Federal e sua apresentação é regulada pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Constituição Federal preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte, incluindo as despesas de capital (Art. 165, § 2º). Quanto ao prazo para sua apresentação e aprovação, a CF/88 (art. 35, § 2º, II, do ADCT) e a Lei Orgânica do Município (art. 162) apontam que o projeto da LDO deve ser apresentado à Câmara até o dia 15 de abril e aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, até 17 de julho, para que até o dia 30 de setembro seja elaborada e apresentada a proposta orçamentária para o próximo ano. No presente caso, o projeto da LDO foi protocolado na Câmara no dia 18 de abril. No entanto, considerando que a semana anterior culminou com as celebrações da Semana Santa, o envio do projeto com o atraso em nada atrapalhou sua apreciação por esta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O escopo do projeto é semelhante ao que vem sendo apresentado pelo Executivo nos últimos anos, atendendo aos parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, e a Lei Orgânica Municipal, devem ser realizadas audiências para discussão do projeto da LDO. Neste ano foram realizadas duas audiências na fase de discussão do projeto, na sede da Câmara Municipal, o que demonstra o atendimento às normas supracitadas.

Considerando o texto do projeto, após as audiências e realizadas três Reuniões de Comissão, levantamos alguns pontos passíveis de ajustes através de emendas, sendo:

- a) O artigo 2º do projeto define que as metas e prioridades apresentadas para 2023 não constituem limite à programação de despesa. O § 2º do mesmo artigo afirma que o Poder Executivo poderá alterar as metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, para assegurar o equilíbrio das contas públicas. Ocorre que a meta fiscal determinada na LDO é um parâmetro de controle das contas públicas e indicativo da saúde financeira do setor público. Assim, a autorização para a livre alteração das metas pode mediar o aumento do endividamento e a perda dos referenciais de planejamento. Deste modo, sugere-se uma emenda, condicionando a alteração destas metas à aprovação do Legislativo.
- b) O artigo 10 do projeto autoriza que o Executivo realize, por decreto e livremente, operações de remanejamento, transposição e transferência de valores entre dotações do Orçamento, fato sumariamente proibido pelo inciso VI do artigo 167 da Constituição de 1988, quando não houver prévia autorização legislativa, salvo margem prevista através do artigo 7º, inciso I da LRF, que permite conceder na Lei Orçamentária uma margem limitada ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares por Decreto. Desse modo é necessária emenda que corrija o disposto nesse artigo.
- c) O artigo 15 estabelece que será utilizado como parâmetro para despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse os definidos na Lei 8.666/93. Ocorre que esta Lei deixará de vigorar em abril de 2023, sendo substituída pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Assim, sugere-se que esteja explícito a substituição, em abril, da primeira Lei por esta, que a substituirá.

Mediante Ofício nº 153/2022, o Executivo também foi questionado sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- a) A Metodologia e Memória de Cálculo empregada para que se chegasse às variações previstas nas tabelas de receitas e despesas, projetados para o próximo triênio, apresentadas no Anexo “Metas Fiscais” da LDO;
- b) Nas tabelas que detalham as projeções das transferências correntes, o quadro referente às transferências do SUS não está preenchido. Assim, foi solicitado o preenchimento e envio da tabela ou que fosse explicado o porquê do seu não-preenchimento;
- c) No Anexo que contém os Programas e Ações para 2023, encontra-se descrito ações vinculadas às emendas impositivas que foram aprovadas em 2021 para cumprimento em 2022. Sabendo que as emendas deverão ser cumpridas até 31/12/2022, solicitamos que fosse explicado o motivo pelo qual estão dispostas no anexo que detalha a programação para 2023.

Em resposta através do Ofício nº 298/2022, o Executivo, após realizar a revisão dos tópicos, enviou novos anexos com as devidas correções aos vícios apontados no Anexo de Programas e Ações para 2023. Também retirou a tabela do SUS que estava erroneamente preenchida nas projeções de transferências correntes e apontou para a memória de cálculo das tabelas. Com isso houve a necessidade de redação de emenda, alterando o conteúdo dos anexos, de modo a compatibilizá-los com os corrigidos.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, necessitando apenas das emendas apontadas neste parecer.

Alexsandro de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão:

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente

Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 15 de julho de 2022.